



**Município de Macapá**

**LEI Nº 1.004/99-PMM**

**Dispõe sobre a realização do TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de realização do TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**Art. 2º.** Os testes referidos no artigo anterior serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Primeiro Grau.

**Parágrafo Único.** Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e/ ou auditiva serão encaminhados, para consulta, à Rede de Saúde do Município ou Rede Particular, sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta de Convênio entre Município e os estabelecimentos particulares.

**Art. 3º.** Os estudantes considerados carentes terão direito a receber gratuitamente lentes corretoras.

**Parágrafo Único.** Serão considerados carentes os estudantes cuja renda familiar for inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 4º.** O Poder Público regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de novembro de 1999.

**ELIAS VALENTE**

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM